

LEI Nº 1278 DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Publicado no D.O.M.E. em 23/03/2006, Pág: 01

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, bem como com outras instituições com a mesma finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE), bem como com outras instituições com a mesma finalidade, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio, técnico e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá conceder até 90 (noventa) oportunidades de estágio concomitantes.

Art. 2º - Será concedida bolsa mensal aos estagiários, na seguinte forma:

I – A bolsa mensal para estagiário do nível médio ou técnico será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – A bolsa mensal para estagiário do nível superior será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

§ 1º - A bolsa para estagiário de nível superior somente será concedida aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino, a partir do antepenúltimo período do curso.

§ 2º - A bolsa para estagiário de nível médio ou técnico somente será concedida aos alunos regularmente matriculados a partir da 2ª série.

§ 3º - A concessão da bolsa terá a duração de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ser renovado.

§ 4º - O Poder Executivo reservará o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para adolescentes que estejam em cumprimento de Medidas Sócio-Educativas não participativas, não privativas de liberdade, ou que já tenham cumprido Medidas Sócio-Educativas.

Art. 3º - A concessão da bolsa mencionada no artigo anterior se encerra automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário ou pelo término do estágio, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – O encerramento do estágio por iniciativa da Prefeitura Municipal de Macaíba ou do estagiário deverá ser formalmente solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - A seleção de estagiários a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Macaíba, conforme os termos desta Lei, ficará a critério das instituições ora conveniadas.

Art. 5º - O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e não terá direito a nenhum benefício ou gratificação previstos na legislação municipal, uma vez que se trata de incentivo educacional para o estagiário contratado, não tendo, pois natureza salarial.

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a organização e o controle da execução do convênio com a instituição, bem como a operacionalização dos termos de compromisso com cada estagiário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária nº 1255/2005, de 07/12/2005, criando elemento de despesa 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes, em todas as Secretarias Municipais, destinadas a cobertura das despesas com pagamento dos estágios ora criados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1263, de 23/12/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO EM 21 DE MARÇO DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL